



Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores.

Ver. Luiz Felipe Caputo.

Canela – RS.

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 155, do RI, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo, o presente Projeto de lei legislativo.

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia do Migrante Nordestino é uma forma de reconhecer a importância da contribuição dos migrantes para o desenvolvimento do município e promover a diversidade cultural e a integração. Além disso, a celebração permitirá que a comunidade local valorize a história e a identidade dos migrantes.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI Nº INSTITUI O DIA DO MIGRANTE
NO MUNICÍPIO DE CANELA RS. A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA APROVA E EU, VEREADOR,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do migrante no Município de [CANELA RS], a ser comemorado anualmente no dia 08 De Outubro

Art. 2º - O Dia do migrante terá como objetivo:

- Reconhecer a contribuição dos migrantes para o desenvolvimento do município;
- Promover a diversidade cultural e a integração dos migrantes na comunidade;
- Celebrar a história e a identidade dos migrantes.

Art. 3º - Durante a celebração do Dia do migrante, serão realizadas atividades e eventos, como:

- Palestras e debates sobre a história e cultura dos migrantes;
- Exposições e apresentações culturais;
- Atividades de integração e confraternização.

Art. 4º - A organização e realização das atividades do Dia do migrante ficarão a cargo da Secretaria de turismo e Cultura, em parceria com associações de migrantes e outras entidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

VEREADOR - MDB